



PROJETO DE LEI Nº. 013 /13 - MD de 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

“Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos cargos constantes do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Formosa.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os subsídios dos cargos constantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Formosa fica reajustado em 6,2% (seis vírgula dois por cento), nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

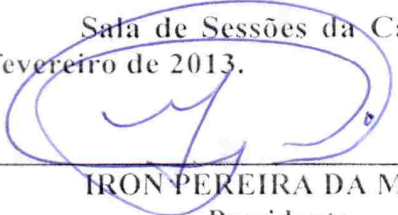
§ 1º. O percentual do índice a que se refere o *caput* deste artigo será aplicado ao padrão de vencimento dos cargos de provimento efetivo para atualização da respectiva tabela, aplicando-se a variação do INPC do período de janeiro a dezembro de 2012.

§ 2º. Os proventos dos servidores aposentados deste Poder Legislativo ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

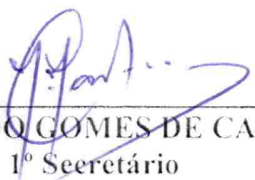
Art. 2º. Os recursos destinados ao custeio da presente revisão serão oriundos das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Formosa, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2013.


IRON PEREIRA DA MOTA
Presidente

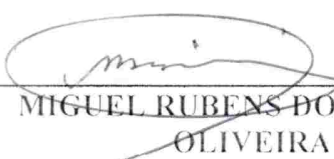

EMILIO TORRES DE ALMEIDA
Vice-Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 013 /13 - MD de 20 DE FEVEREIRO DE 2013.
JESULINDO GOMES DE CASTRO

1º Secretário


JORGE GOMES DA MOTA

2º Secretário


MIGUEL RUBENS DOS SANTOS

OLIVEIRA

3º Secretário

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo restituir aos servidores desta Casa de Leis o seu poder aquisitivo, garantindo-lhes, desta forma, condições de manter-se e às suas famílias com dignidade, readequando seus vencimentos ao custo de vida cada vez mais elevado.

Com o aumento da inflação houve uma defasagem nos vencimentos de todos os cargos do quadro de pessoal efetivo da Câmara.

Nota-se que não foram inclusos os agentes políticos e os servidores em comissão uma vez que eles não sofreram os efeitos da inflação em seus subsídios e vencimentos, pois, ainda não receberam seus subsídios e farão jus à revisão somente no ano de 2014.

Contamos com a colaboração dos pares desta Casa no sentido de aprovar a presente Lei, pois quanto mais bem remunerado for o servidor, melhor ele desempenha suas funções, engrandecendo, assim, o nome do Legislativo Formosense, para que cada vez mais seja lugar de excelência e presteza à comunidade.